

REGULAMENTO

Eleição de Diretor(a)

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
SOARES BASTO – OLIVEIRA DE AZEMÉIS

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas para a eleição do Diretor(a) do Agrupamento de Escolas Soares Basto.

Artigo 1.º - Procedimento Concursal

1. Para o recrutamento do Diretor(a), realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal prévio à eleição os seguintes docentes:
 - a. Docentes de carreira do ensino público;
 - b. Docentes profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo.
3. Os docentes referidos no número anterior devem contar, pelo menos, com cinco anos de serviço e qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar.
4. Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:
 - a. Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;
 - b. Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e/ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, pelo Decreto-Lei n.º

115 - A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, pela Lei n.º 24/99 de 22 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 769 - A/76, de 23 de outubro;

c. Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;

d. Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da Comissão prevista no número 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril.

5. As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior só são consideradas na inexistência ou na insuficiência por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) do número anterior.

Artigo 2.º - Aviso de Abertura

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado do seguinte modo:

a. Em local apropriado das instalações da escola-sede do Agrupamento de Escolas Soares Basto, numa vitrina no átrio de entrada;

b. Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas, e na da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) – Direção de Serviços da Região Norte;

c. Por aviso publicado na 2.ª Série do Diário da República;

d. Num jornal de expansão nacional.

2. Do aviso de abertura deve constar:

a. Que o procedimento concursal é aberto para o Agrupamento Escolas Soares Basto;

b. Os requisitos de admissão ao procedimento concursal;

c. A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;

d. Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.

Artigo 3.º - Prazo de Candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de dez dias úteis, após a publicação do aviso em Diário da República, podendo ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da escola-sede do Agrupamento de Escolas Soares Basto, ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

Artigo 4.º - Candidatura

1. O pedido de admissão é formalizado mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Soares Basto (<https://w4.soaresbasto.pt>), nos Serviços Administrativos e deve ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

a. *Curriculum vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem respetivamente, as funções que tem exercido e a formação profissional que possui;

b. Projeto de Intervenção no Agrupamento contendo:

i. Identificação de problemas;

ii. Definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação;

iii. Explicitação do plano estratégico a realizar durante o mandato.

2. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

3. É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas Soares Basto.

4. Os documentos referidos nas alíneas a) e b) do ponto 1 do presente artigo deverão ser entregues em suporte papel e em suporte digital.

5. O Projeto de Intervenção referido na alínea b) do ponto 1 do presente artigo não deverá exceder as 25 páginas, tamanho A4, redigidas com letra Arial, tamanho 12,

margens normal e espaçamento 1,5; podendo ser complementado com os anexos que forem considerados relevantes.

Artigo 5.º - Avaliação das Candidaturas

1. Com o objetivo de proceder à apreciação das candidaturas, o Conselho Geral incumbe a sua Comissão Permanente.
2. A Comissão é presidida pelo Presidente do Conselho Geral que, em caso de votações e situação de empate, terá voto de qualidade.
3. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação do artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. Será elaborada e afixada em local apropriado das instalações da escola-sede do Agrupamento, Escola Básica e Secundária Soares Basto, numa vitrina no átrio de entrada, bem como na página eletrónica do Agrupamento de Escolas, a lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso, no prazo de cinco dias úteis após a data-limite de apresentação das candidaturas.
5. Das decisões de exclusão da Comissão cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.
6. A Comissão procede à apreciação das candidaturas admitidas, considerando obrigatoriamente, para além de outros elementos fixados no aviso de abertura, o seguinte:
 - a. A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;
 - b. A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas Soares Basto de cada candidato, visando, designadamente, apreciar a coerência entre a

caracterização da comunidade escolar, os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas.

c. O resultado da entrevista individual realizada com os candidatos, visando apreciar, numa relação interpessoal, objetiva e sistemática; as capacidades com o perfil das exigências ao cargo a que o candidato se candidata.

7. A Comissão procede, obrigatoriamente, à apreciação de cada candidatura admitida, aplicando os seguintes fatores de ponderação:

- a) À análise do *curriculum vitae* de cada candidato: 30%
- b) À análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento: 40%
- c) À entrevista individual: 30%

8. A entrevista referida no número anterior é convocada por e-mail ou telefone com a antecedência mínima de três dias úteis.

9. Após a apreciação dos elementos referidos no ponto anterior, a Comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é apresentado ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

10. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão Permanente não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

11. A Comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 6.º - Apreciação do Conselho Geral

1. O Conselho Geral procede à discussão e apreciação do relatório emitido pela Comissão especializada podendo, na sequência dessa apreciação, decidir proceder à audição dos candidatos.
2. A audição dos candidatos realiza-se por deliberação do Conselho Geral, tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções.
3. A audição dos candidatos, a realizar-se, será sempre de forma oral.
4. As notificações da realização da audição oral dos candidatos e a respetiva convocatória são feitas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.
5. Nas audições podem ser apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
6. A falta de comparência dos interessados à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação válida da ausência, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
7. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

Artigo 7.º - Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição de Diretor(a), por sufrágio secreto e presencial, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. Para efeitos da eleição do candidato a Diretor(a), considera-se que o Conselho Geral tem condições para deliberar quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros em efetividade de funções com direito a voto.
3. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito

aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

4. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério de Educação.

Artigo 8.º - Impedimentos e Incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral, fica impedido nos termos da lei de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição de Diretor(a) do Agrupamento de Escolas Soares Basto.

2. A substituição do elemento referido no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, de acordo com o número 4 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 9.º - Notificação de Resultados

1. Após a conclusão do procedimento concursal, o Conselho Geral elabora a lista definitiva de graduação, sendo o primeiro elemento da lista o eleito(a) como Diretor(a).

2. A lista definitiva de graduação referida no ponto anterior é publicitada em local apropriado das instalações da escola-sede do Agrupamento Soares Basto, numa vitrina no átrio de entrada, bem como na página eletrónica do Agrupamento de Escolas.

3. Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao Diretor(a) eleito(a), através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

Artigo 10.º - Homologação dos Resultados

1. O resultado da eleição de Diretor(a) é homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar, nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.
2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 11.º - Tomada de Posse

1. O(A) Diretor(a) toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral da Administração Escolar.
2. O(A) Diretor(a) designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de trinta dias após a sua tomada de posse.
3. O(a) subdiretor(a) e os adjuntos do(a) diretor(a) tomam posse nos trinta dias subsequentes à sua designação pelo Diretor(a).

Artigo 12.º - Disposições Finais

1. O presente Regulamento entra em vigor após a aprovação pelo Conselho Geral.
2. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é:
 - a. O Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril
 - b. O Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho;
 - c. O Código do Procedimento Administrativo.
3. Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e regulamentos em vigor.

02 de dezembro de 2021--O Presidente do Conselho Geral, José Maria Godinho de Sousa